



DIÁRIO ELETRÔNICO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

Edição n. 2599

**Nesta Edição:**

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Boletins de Pessoal.....	2
Súmulas de Contratos.....	2
Editais.....	2

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

Súmulas de Convênios.....	3
---------------------------	---

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Avisos.....	3
-------------	---

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Comunicado.....	8
-----------------	---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Editais.....	8
--------------	---



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2599

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**BOLETIM N. 143/2019**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**DESIGNAR**

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora CRISTIANE DAMACENA, Assessora de Promotor de Justiça II, ID n. 4452038, para auxiliar a Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, uma vez por semana, no período de 15 de abril a 12 de julho de 2019 (Port. 1414/2019).

**REVOGAR**

- a contar de 22 de abril de 2019, a Portaria n. 0808/2019, que designou, para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora MONIQUE THOMAS DO NASCIMENTO, Oficial do Ministério Público, ID n. 4213564, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Cerro Largo, uma vez por semana (Port. 1415/2019).

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 24/04/2019, no cargo de Agente Administrativo, Classe “M”, MAINÊ CAVALHEIRO PRASS, tendo entrado em exercício em 24/04/2019.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE COMPRAS  
 PROCESSO SGA N. 00588.000.336/2019  
 PROCESSO SGCON N. 02405.000.025/2019  
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2019**

1º pedido de consumo referente à Ata de Registro de Preços 007/2019, decorrente do Pregão Eletrônico N. 012/2019, firmada com a empresa MASTER MINAS - MASTER MINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário
1	Torneira de bica móvel, fixação na parede, feita de liga de cobre/latão cromada, mecanismo de vedação substituível (MVS) ou cerâmico ¼ de volta, arejador, conexão de ½” (CN15). O acabamento deverá ser similar ao 1170 C40 U (Meber), 1164 C41 U (Lorenzetti) ou 2065 C44 (Kelly)	15,00	47,00

2	Torneira para lavatório, feita de liga de cobre/latão cromada, distância entre centro de entrada de água e centro da saída de no mínimo 100mm, do tipo de fechamento automático, com tempo de abertura de 4 a 6 segundos. Similar aos seguintes modelos: Decamatic 1173C; Docol Pressmatic Compact de Mesa ou Mebermatic 10060C.	30,00	75,00
---	--	-------	-------

**Valor Total da aquisição:** R\$ 2.955,00; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/93 e Provimentos PGJ/RS 40/2004 e 47/2006.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 23 de abril de 2019.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
 Diretor-Geral.

**EDITAL N. 091/2019**

**REMOÇÃO DE OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR**, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos ([http://intra.mprs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mprs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**EDITAL N. 092/2019**

**REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR**, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos ([http://intra.mprs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mprs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2599

**AVISO N. 41/2019**

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**SÚMULAS DE CONVÊNIOS E  
INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
PR.00020.00065/2018-9**

**TIPO DE INSTRUMENTO:** Termo de Adesão; **OBJETO:** Estabelecer cooperação técnica para intermediação do processo de adesão dos Ministérios Públicos brasileiros para disponibilização do aplicativo Água para o Futuro, que consiste em sistema idealizado com a finalidade de mapear e identificar irregularidades ambientais em nascentes de água; **CONVENIENTES:** Conselho Nacional do Ministério Público e Ministério Público do Estado de Mato Grosso; **CNPJ:** 11.439.520/0001-11 e 14.921.092/0001-57; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 24 de abril de 2019.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO Nº 02/2019-CE**

A **COMISSÃO ELEITORAL**, na forma do artigo 4º, §§ 14 e 15, da Lei Estadual nº 7.669, de 17 de junho de 1982 – Lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com a redação que lhe foi dada pelas Leis Estaduais nº 11.350, de 12 de julho de 1999, nº 11.734, de 13 de janeiro de 2002, e nº 13.662 de 13 de janeiro de 2011, e 14.791, de 29 de dezembro de 2016, e artigo 10 do Provimento nº 11/2019 (publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público de 14 de março de 2019), torna pública a nominata final dos candidatos à formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça – Gestão 2019/2021, que estará disposta na cédula, em ordem alfabética, conforme previsão legal:

- I – Fabiano Dallazen;
- II – Luiz Henrique Barbosa Lima Faria Corrêa; e
- III – Márcio Schlee Gomes.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

**PAULO EMILIO J. BARBOSA**,  
Procurador de Justiça,  
Presidente da Comissão Eleitoral.

Registre-se e publique-se.

**MARTHA WEISS JUNG**,  
Promotora-Assessora.

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Abril de 2019, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

**ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:** 00832.000.175/2019,  
00929.000.340/2018, 01413.000.201/2018,  
01413.000.605/2018, 01445.000.370/2017,  
01538.000.006/2018, 01538.000.305/2018,  
01591.000.166/2018, 01591.000.740/2018,  
01623.000.004/2017, 01623.000.346/2018,  
01623.000.835/2018, 01623.001.038/2018,  
01629.000.062/2018, 01629.000.549/2018,  
01631.000.009/2019, 01631.000.014/2019,  
01631.000.015/2019, 01631.000.017/2019,  
01631.000.018/2019, 01631.000.040/2019,  
01631.000.041/2019, 01631.000.097/2017,  
01631.001.274/2018, 01631.001.549/2018,  
01631.002.489/2018, 01633.000.420/2017,  
01650.000.134/2018, 01650.000.289/2018,  
01652.000.080/2017, 01654.000.265/2018,  
01654.000.269/2018, 01686.000.152/2017,  
01686.000.989/2018, 01696.000.062/2018,  
01698.000.038/2017, 01698.000.448/2017,  
01698.000.690/2018, 01702.000.158/2017,  
01720.000.057/2017, 01722.000.047/2017,  
01738.000.522/2017, 01748.000.001/2017,  
01750.000.061/2018, 01750.000.161/2018,  
01760.000.024/2016, 01766.000.502/2018,  
01770.000.405/2018, 01776.000.443/2018,  
01798.000.147/2017, 01802.000.767/2018,  
01806.000.171/2017, 01824.000.191/2017,  
01870.000.235/2017, 01898.000.076/2018,  
01906.000.248/2018, 01906.000.343/2017,  
01912.000.070/2018, IC.00711.00094/2013,  
IC.00712.00006/2017, IC.00714.00002/2014,  
IC.00716.00014/2015, IC.00718.00019/2017,  
IC.00718.00073/2015, IC.00718.00079/2018,  
IC.00722.00002/2018, IC.00722.00007/2017,  
IC.00722.00036/2016, IC.00722.00043/2018,  
IC.00722.00082/2015, IC.00723.00004/2016,  
IC.00723.00011/2010, IC.00723.00015/2018,  
IC.00723.00021/2017, IC.00723.00027/2016,  
IC.00726.00020/2011, IC.00728.00005/2011,  
IC.00731.00001/2015, IC.00732.00005/2016,  
IC.00732.00006/2009, IC.00732.00023/2017,  
IC.00732.00024/2017, IC.00732.00033/2016,  
IC.00732.00047/2011, IC.00732.00068/2011,  
IC.00738.00007/2012, IC.00739.00032/2012,  
IC.00740.00020/2018, IC.00742.00017/2011,  
IC.00743.00003/2017, IC.00743.00006/2017,  
IC.00745.00016/2009, IC.00747.00013/2016,  
IC.00748.00014/2017, IC.00748.00038/2013,  
IC.00748.00105/2018, IC.00748.00110/2018,  
IC.00748.00116/2018, IC.00748.00122/2018,  
IC.00748.00127/2017, IC.00748.00129/2018,  
IC.00748.00174/2014, IC.00748.00193/2015,



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2599

IC.00748.00237/2013,  
IC.00754.00009/2017,  
IC.00754.00034/2015,  
IC.00754.00038/2015,  
IC.00754.00049/2012,  
IC.00757.00004/2016,  
IC.00762.00003/2018,  
IC.00762.00059/2012,  
IC.00763.00020/2018,  
IC.00766.00011/2006,  
IC.00767.00007/2015,  
IC.00768.00012/2017,  
IC.00768.00030/2017,  
IC.00768.00054/2010,  
IC.00780.00029/2015,  
IC.00780.00055/2014,  
IC.00782.00007/2010,  
IC.00782.00014/2016,  
IC.00782.00018/2016,  
IC.00782.00057/2013,  
IC.00783.00073/2012,  
IC.00783.00075/2014,  
IC.00783.00097/2015,  
IC.00784.00005/2016,  
IC.00784.00073/2017,  
IC.00788.00031/2004,  
IC.00796.00001/2017,  
IC.00796.00022/2015,  
IC.00798.00006/2015,  
IC.00800.00014/2016,  
IC.00811.00005/2006,  
IC.00811.00008/2013,  
IC.00813.00001/2016,  
IC.00813.00009/2017,  
IC.00814.00091/2015,  
IC.00815.00012/2017,  
IC.00820.00034/2016,  
IC.00820.00051/2017,  
IC.00820.00133/2018,  
IC.00820.00175/2017,  
IC.00820.00274/2014,  
IC.00820.00307/2014,  
IC.00824.00044/2017,  
IC.00824.00068/2018,  
IC.00824.00147/2016,  
IC.00825.00006/2018,  
IC.00833.00005/2017,  
IC.00833.00020/2013,  
IC.00833.00049/2011,  
IC.00833.00062/2015,  
IC.00851.00021/2015,  
IC.00852.00014/2018,  
IC.00852.00026/2016,  
IC.00852.00146/2013,  
IC.00853.00053/2017,  
IC.00855.00019/2014,  
IC.00855.00023/2012,  
IC.00855.00124/2009,  
IC.00857.00057/2015,  
IC.00861.00025/2018,  
IC.00864.00003/2012,  
IC.00865.00079/2016,  
IC.00754.00006/2017,  
IC.00754.00023/2012,  
IC.00754.00037/2015,  
IC.00754.00038/2017,  
IC.00755.00057/2016,  
IC.00760.00027/2015,  
IC.00762.00033/2017,  
IC.00763.00015/2018,  
IC.00763.00035/2017,  
IC.00766.00022/2012,  
IC.00768.00009/2017,  
IC.00768.00016/2018,  
IC.00768.00034/2010,  
IC.00780.00024/2012,  
IC.00780.00036/2016,  
IC.00782.00003/2014,  
IC.00782.00007/2016,  
IC.00782.00017/2016,  
IC.00782.00034/2013,  
IC.00783.00067/2014,  
IC.00783.00073/2015,  
IC.00783.00077/2015,  
IC.00784.00001/2018,  
IC.00784.00029/2017,  
IC.00786.00008/2018,  
IC.00794.00014/2017,  
IC.00796.00015/2013,  
IC.00797.00015/2013,  
IC.00798.00027/2009,  
IC.00806.00004/2015,  
IC.00811.00007/2015,  
IC.00811.00045/2012,  
IC.00813.00008/2017,  
IC.00813.00041/2013,  
IC.00814.00113/2016,  
IC.00820.00002/2018,  
IC.00820.00051/2016,  
IC.00820.00059/2015,  
IC.00820.00173/2017,  
IC.00820.00191/2017,  
IC.00820.00306/2014,  
IC.00820.00330/2009,  
IC.00824.00067/2016,  
IC.00824.00116/2017,  
IC.00825.00001/2017,  
IC.00827.00018/2014,  
IC.00833.00013/2013,  
IC.00833.00026/2008,  
IC.00833.00056/2017,  
IC.00851.00017/2015,  
IC.00851.00022/2009,  
IC.00852.00025/2016,  
IC.00852.00145/2013,  
IC.00853.00004/2018,  
IC.00855.00011/2008,  
IC.00855.00020/2014,  
IC.00855.00052/2011,  
IC.00857.00023/2013,  
IC.00861.00005/2016,  
IC.00861.00036/2015,  
IC.00865.00032/2015,  
IC.00870.00002/2013,  
IC.00870.00002/2015,  
IC.00872.00007/2019,  
IC.00872.00047/2015,  
IC.00873.00017/2017,  
IC.00875.00018/2017,  
IC.00875.00031/2015,  
IC.00876.00003/2010,  
IC.00876.00017/2016,  
IC.00878.00007/2018,  
IC.00879.00026/2018,  
IC.00882.00083/2016,  
IC.00884.00014/2014,  
IC.00887.00031/2017,  
IC.00889.00021/2015,  
IC.00889.00061/2013,  
IC.00890.00019/2016,  
IC.00894.00011/2011,  
IC.00894.00064/2011,  
IC.00897.00008/2014,  
IC.00897.00038/2014,  
IC.00900.00019/2016,  
IC.00901.00005/2016,  
IC.00906.00012/2008,  
IC.00906.00017/2015,  
IC.00907.00008/2018,  
IC.00907.00040/2017,  
IC.00907.00049/2012,  
IC.00908.00034/2015,  
IC.00911.00001/2007,  
IC.00915.00033/2017,  
IC.00920.00018/2014,  
IC.00927.00001/2018,  
IC.00930.00034/2018,  
IC.00931.00014/2013,  
IC.00931.00019/2017,  
IC.00931.00035/2016,  
IC.00931.00059/2010,  
IC.00931.00111/2017,  
IC.00933.00006/2015,  
IC.00936.00013/2010,  
IC.00938.00008/2009,  
IC.00945.00037/2013,  
IC.01127.00018/2013,  
IC.01128.00062/2016,  
IC.01128.00074/2013,  
IC.01128.00089/2016,  
IC.01128.00106/2015,  
IC.01128.00128/2017,  
IC.01128.00140/2017,  
IC.01128.00147/2017,  
IC.01128.00205/2017,  
IC.01128.00215/2017,  
IC.01128.00226/2017,  
IC.01128.00244/2017,  
IC.01128.00356/2017,  
IC.01132.00002/2018,  
IC.01136.00015/2018,  
IC.01136.00028/2018,  
IC.01136.00111/2011,  
IC.01175.00016/2014,  
IC.01175.00060/2017,  
IC.01202.00224/2013,  
IC.00872.00005/2018,  
IC.00872.00016/2017,  
IC.00872.00299/2007,  
IC.00875.00002/2015,  
IC.00875.00028/2015,  
IC.00876.00002/2016,  
IC.00876.00015/2013,  
IC.00876.00063/2015,  
IC.00879.00024/2018,  
IC.00881.00003/2013,  
IC.00882.00086/2016,  
IC.00887.00013/2016,  
IC.00888.00010/2003,  
IC.00889.00029/2009,  
IC.00889.00064/2013,  
IC.00890.00019/2018,  
IC.00894.00032/2018,  
IC.00895.00002/2015,  
IC.00897.00024/2016,  
IC.00900.00019/2008,  
IC.00900.00027/2016,  
IC.00906.00011/2015,  
IC.00906.00013/2006,  
IC.00906.00031/2008,  
IC.00907.00014/2014,  
IC.00907.00047/2011,  
IC.00907.00134/2014,  
IC.00910.00019/2017,  
IC.00914.00028/2017,  
IC.00915.00120/2016,  
IC.00922.00027/2013,  
IC.00930.00023/2017,  
IC.00930.00054/2018,  
IC.00931.00017/2016,  
IC.00931.00027/2018,  
IC.00931.00039/2012,  
IC.00931.00083/2014,  
IC.00933.00004/2016,  
IC.00935.00043/2017,  
IC.00937.00001/2015,  
IC.00945.00020/2013,  
IC.00953.00008/2016,  
IC.01128.00055/2015,  
IC.01128.00065/2016,  
IC.01128.00082/2016,  
IC.01128.00102/2016,  
IC.01128.00115/2016,  
IC.01128.00130/2015,  
IC.01128.00141/2017,  
IC.01128.00164/2017,  
IC.01128.00213/2017,  
IC.01128.00225/2017,  
IC.01128.00242/2017,  
IC.01128.00248/2017,  
IC.01130.00016/2015,  
IC.01136.00005/2016,  
IC.01136.00019/2017,  
IC.01136.00043/2012,  
IC.01139.00003/2016,  
IC.01175.00027/2016,  
IC.01202.00077/2015,  
IC.01202.00245/2013,



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2599

IC.01212.00029/2017,  
 IC.01217.00006/2014,  
 IC.01223.00008/2012,  
 IC.01223.00028/2012,  
 IC.01234.00012/2017,  
 IC.01234.00085/2015,  
 IC.01336.00002/2013,  
 IC.01348.00001/2011,  
 PA.00815.00129/2018,  
 PA.01175.00037/2018,  
 PI.00722.00003/2019,  
 PI.00740.00026/2018,  
 PI.00814.00072/2018,  
 PI.00879.00009/2018,  
 PI.01134.00007/2018,  
 SD.01411.00010/2015.

IC.01212.00049/2017,  
 IC.01217.00042/2014,  
 IC.01223.00019/2011,  
 IC.01223.00030/2010,  
 IC.01234.00077/2015,  
 IC.01234.00096/2016,  
 IC.01337.00007/2014,  
 PA.00814.00069/2017,  
 PA.01135.00033/2014,  
 PA.01411.01546/2017,  
 PI.00722.00046/2018,  
 PI.00784.00021/2018,  
 PI.00857.00030/2015,  
 PI.00883.00036/2018,  
 PI.01221.00004/2015,

**ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS COM**  
**PROVIDÊNCIAS:** IC.00714.00005/2004,  
 IC.00820.00026/2014, IC.00944.00007/2015,  
 IC.01128.00068/2014.

**ARQUIVAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS:**  
 01716.000.190/2017,  
 IC.01128.00320/2017, IC.01128.00321/2017, IC.01128.00323/  
 2017, IC.01128.00324/2017, IC.01128.00325/2017, IC.01128.  
 00326/2017, IC.01128.00327/2017, IC.01128.00342/2017, IC.  
 01128.00343/2017, IC.01128.00344/2017.

**ARQUIVAMENTOS NÃO CONHECIDOS:**  
 IC.00783.00115/2012, PA.00715.00025/2014,  
 SD.00890.00005/2005, SD.00890.00005/2015. RETIRADO  
 DE PAUTA: IC.00924.00112/2014.

**DECLINAÇÕES HOMOLOGADAS:** IC.00940.00007/2016, IC.  
 01128.00073/2014, PR.00975.00041/2019-3,  
 PR.00975.00081/2019-9. Em razão da ausência justificada do  
 Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA**, o Conselheiro  
**ALTAMIR FRANCISCO ARROQUE** relatou o procedimento n.  
PR.00975.00020/2019-7, tendo por objeto SIM - Arquivamento  
 NF - Recurso - NF.01910.000.870/2018 - Denunciar  
 irregularidades em Cooperativa de Três de Maio. À  
 unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-  
 Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público  
 improveu o recurso interposto pelo Sr. José Antônio Xavier  
 Pittas Kurkowski e manteve o indeferimento do pedido de  
 instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada  
 do Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA**, o Conselheiro  
**ALTAMIR FRANCISCO ARROQUE** relatou o procedimento n.  
RD.01506.00287/2018 encaminhado por 3º Promotor de  
Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas, tendo  
 por objeto denúncia enviada pela internet. À unanimidade, nos  
 termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio  
 Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso  
 interposto pelo Sr. Luis Carlos Cardozo Gomes e manteve o  
 indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O  
 Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n.  
PR.00975.00054/2019-6, tendo por objeto  
 SIM - Arquivamento NF - Recurso - NF.01623.001.146/2018 -  
 Apurar suposta irregularidade na exigência de formação em  
 Ciências Jurídicas e Sociais para ingresso no Curso Superior  
 de Bombeiro Militar. Este requisito consta no Aditamento n. 04  
 ao Edital da n. CSBM 01- 2018. O Conselheiro **GILMAR**  
**POSSA MARONEZE** declarou sua suspeição e absteve-se de

votar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do  
 Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do  
 Ministério Público **proveu o recurso** interposto pelo  
 Procurador de Justiça Airton Aloisio Michels e determinou o  
 retorno dos autos à origem para instauração de inquérito civil.  
 O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n.  
PR.00975.00039/2019-7, tendo por objeto  
 SIM - Arquivamento NF - Recurso - NF.01593.000.851/2018 -  
 Originário do RD.00915.00163/2018. À unanimidade, nos  
 termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio  
 Conselho Superior do Ministério Público **proveu o recurso**  
 interposto por Fernando Evandir dos Santos Espírito Santo  
 Valente, determinando o retorno dos autos à origem para  
 instauração de inquérito civil, nos termos do artigo 10, inciso  
 IV, do Provimento 71/2017, a fim de apurar os fatos narrados  
 na presente Notícia de Fato. O Conselheiro **GILMAR POSSA**  
**MARONEZE** relatou o procedimento n.  
PR.00975.00080/2019-1, tendo por objeto SIM - Arquivamento  
 NF - Recurso - NF.02378.000.730/2018 - Denúncia enviada  
 pela internet de corte de árvores do Condomínio Morada dos  
 Crisântemos Rua dos Crisântemos 3909/102E, Capão Novo,  
 Capão da Canoa, indiscriminadamente, inclusive árvores  
 antigas e nativas que estão na lista de preservação. À  
 unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-  
 Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público  
 improveu o recurso interposto por Rita de Cassia Rahde  
 Guelso e manteve o indeferimento do pedido de instauração  
 de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO**  
 relatou o procedimento n. PR.00975.00052/2019-0, tendo por  
 objeto SIM - Arquivamento NF - Recurso -  
 NF.01591.001.357/2018 - Solicita atendimento com Promotor  
 afim de tratar das antenas de telefone que serão transferidas  
 para frente de sua casa. Informa que serão 4 antenas. A área  
 é classificada como zona urbana, infringindo o raio de 50  
 metros de distancia de creche, escola, etc. Informa que esteve  
 em contato com a Prefeitura a fim de tratar do assunto,  
 apenas foi dito que as licenças estão liberadas. À  
 unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-  
 Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público  
 improveu o recurso interposto por Vera Regina da Rosa de  
 Azevedo e manteve o indeferimento do pedido de instauração  
 de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO**  
 relatou o procedimento n. AT.01502.00520/2018  
**encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de**  
**Justiça Cível de Cachoeira do Sul**, tendo por objeto deseja  
 ingressar com ação civil pública sobre apropriação de área  
 pública. À unanimidade, nos termos do voto escrito do  
 Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do  
 Ministério Público improveu o recurso interposto por Luiz  
 Carlos Hickmann e manteve o indeferimento do pedido de  
 instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada  
 do Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ**, a Conselheira  
**VELEDA MARIA DOBKE** relatou o procedimento n.  
RD.01522.00235/2018 encaminhado por 2º Promotor de  
Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa  
Maria, tendo denuncia referente a um crime ambiental contra  
 a flora. Meus vizinhos moram próximo de uma sanga onde os  
 mesmos jogam lixo a cerca de 20 anos o que vem causando  
 grande dano ao meio ambiente visto que há toneladas de lixo  
 no local conforme fotos anexadas. O crime ambiental e de tal  
 gravidade que fotos de satélite mostram o tamanho do estrago  
 visto que na foto que está anexada dá para notar que há



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2599

diversas árvores, porém na seta da foto anexa mostra que por jogarem lixo e realizar a queima dos mesmos matou diversas árvores como bem pode ser visto na foto onde há uma clareira sem árvores onde tem muito lixo. Já foi feito outras denúncias na secretaria do meio ambiente do município de Santa Maria, porém nada fizeram ser quer as pessoas responsáveis foram multadas. Eu proponho ao digníssimo representante do Ministério Público que tome medidas referente à punição penal pelo crime ambiental, oferecendo denúncia ao poder judiciário e também condenar os mesmos a realizar a total limpeza, e a proibição de colocar lixo novamente no local. Desde já agradeço pela atenção. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligências e determinou o retorno dos autos à origem para que informe quais medidas foram adotadas pela municipalidade, bem como as medidas adotadas na seara penal. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. AT.01502.00259/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul, tendo por objeto deseja fazer denúncia de poluição por parte do Engenho Treichel. Relata que já havia apresentado denúncia na promotoria a muitos anos e não ficou sabendo se foram tomadas alguma medida. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Vanessa Maria Simon dos Santos e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.00748.00234/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, tendo por objeto representação da Vereadora Gladis Franceschetto Frizzo contra imposição de multa aplicada pela SEMMA à Associação de Moradores do Loteamento Morada do Sol. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Gladis Franceschetto Frizzo e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.00755.00083/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta, tendo por objeto expediente instaurado a partir de declarações prestadas por Daniele Hintz Boeno. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Daniele Hintz Boeno e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.01500.00033/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé, tendo por objeto denúncia enviada pela internet. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Eduardo Ruiz Alves e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA**, o Conselheiro **ALTAMIR FRANCISCO ARROQUE** relatou o procedimento n. PR.00975.00013/2019-2, tendo por objeto SIM - Arquivamento NF - Reexame - NF.01794.000.390/2018 - Cópia de Sindicância Investigatória- PI 228/2018- Prefeitura

de Mostardas. Instaurada para apurar a discrepância constatada em relação de alimentos comprados para a Casa de Acolhimento e o número de acolhidos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA**, o Conselheiro **ALTAMIR FRANCISCO ARROQUE** relatou o procedimento n. AT.00813.00200/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata, tendo por objeto quer informações sobre funcionamento irregular de posto de combustível Posto da Pedra, localizado em Guabiju. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA**, o Conselheiro **ALTAMIR FRANCISCO ARROQUE** relatou o procedimento investigatório n. PA.00950.00032/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Charqueadas, tendo por objeto apurar os fatos constantes na representação da Associação de Recicladores de Charqueadas contra o Município de Charqueadas pela suspensão do veículo de coleta seletiva e exigência de licitação para triagem e destinação final, sem prévio aviso e sem remuneração; Representado: Município de Charqueadas; Local: Charqueadas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI** relatou o procedimento n. RD.00728.00185/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul, tendo por objeto Of. 249/2016 do MPF encaminha o IC.1.29.020.000018/2008-65, já arquivado naquele Órgão, para análise e providências. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00034.00142/2018-0, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01604.000.228/2018 - Denúncia sobre irregularidades em procedimento licitatório promovido pelo Município de Camaquã. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00074/2019-4, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01595.000.057/2019 - objeto com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00516/2018-6, tendo por objeto SIM -



# Diário eletrônico

# Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2599

INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - PIC.01638.000.104/2018 - Cópia integral do IC.00734.00027/2017 para adoção das providências criminais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00040/2019-5, tendo por objeto SIM - Arquivamento NF - Reexame - NF.00710.000.149/2018 - Operária concursada para esta função está exercendo suas funções junto à Assistência Social do Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00047/2019-0, tendo por objeto SIM - Arquivamento NF - Reexame - NF.01872.000.836/2018 - Possível abuso de autoridade e assédio moral por parte do Secretário de Obras Rui Paim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00048/2019-8, tendo por objeto SIM - Arquivamento NF - Reexame - NF.01910.001.176/2018 - descrição com sigilo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00068/2019-6, tendo por objeto SIM - Arquivamento NF - Reexame - NF.01684.000.747/2018 - Ofício encaminhado pelo TCE/RS informando que as contas do Legislativo Municipal de Sagrada Família, referentes ao exercício de 2015, foram julgadas irregulares. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00044/2019-7, tendo por objeto SIM - Arquivamento NF - Reexame - NF.01762.000.422/2018 - Denúncia anônima contra vereadora enviada por e-mail. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00050/2019-4, tendo por objeto SIM - Arquivamento NF - Reexame - NF.01304.002.914/2018 - Apurar denúncia na falta de antecedência na divulgação da data, horário e local da convocação para verificação da veracidade da autodeclaração de negros e pardos no Concurso da Polícia Civil do Estado do

Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00051/2019-2, tendo por objeto SIM - Arquivamento NF - Reexame - NF.01413.000.574/2018 - Apurar suposto uso indevido de verba na infraestrutura das reuniões do orçamento participativo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00058/2019-7, tendo por objeto SIM - Arquivamento NF - Reexame - NF.01910.000.885/2018 - descrição com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00069/2019-4, tendo por objeto SIM - Arquivamento NF - Reexame - NF.01904.000.142/2018 - objeto com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00082/2019-7, tendo por objeto SIM - Arquivamento NF - Reexame - NF.01604.000.238/2018 - Denúncia enviada pela internet. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. RD.00815.00544/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo, tendo por objeto relata possível substituição desnecessária de meio na Rua João Aloysio Algayer. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. RD.00815.01444/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo, tendo por objeto relata ilicitude em processo licitatório relativo à FSNH e à PMNH. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.01500.00049/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé, tendo por objeto denunciar a Secretaria Municipal de Educação, na gestão passada e na atual, utilizam estagiários de Ensino Médio e Superior para assumir sala de aula, além valor da Bolsa Auxílio ser baixa, estudantes em formação não estamos necessariamente capacitados para ministrar aulas. Esse fato ocorre na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede. Estagiários deveriam servir de apoio para os profissionais da educação e não assumir esta grande responsabilidade desde cedo, e o estágio deveria ser para ter contato com a prática da



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2599

docência, mas não assumir sozinho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de Abril de 2019.

**MARTHA WEISS JUNG**,  
Promotora-Assessora.

---

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**COMUNICADO N. 06/2019-CGMP**

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do § 3.º do artigo 3.º do Provimento n. 004/2017-CGMP, divulga o cronograma das **correições ordinárias** para o mês de junho de 2019:

Junho de 2019		
Data	Promotoria de Justiça	
04 a 06	Getúlio Vargas	1.º cargo
	Passo Fundo	PJ Criminal – 2.º e 4.º cargos
05	Parobé	2.º cargo
10 a 12	Três de Maio	1.º e 2.º cargos
13	Novo Hamburgo	PJ Criminal – 1.º e 5.º cargos
17	Canguçu	1.º cargo
25	Gravataí	PJ Cível – 2.º cargo
25 a 27	Alegrete	PJ Criminal – 1.º cargo PJ Cível – 2.º cargo
26 a 27	Santa Maria	PJ Criminal – 3.º e 7.º cargos

A equipe da Corregedoria-Geral, presente nas datas e Comarcas acima citadas, coloca-se à disposição da comunidade e autoridades locais para atendimento quanto à atuação dos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares.

Porto Alegre, 23 de abril de 2019.

**IVAN MELGARÉ**,  
Corregedor-Geral do Ministério Público.

---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

---

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE  
ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO SUPERIOR - DIREITO**

**RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**EDITAL N. 03/2019**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HERVAL, responsável pelo processo seletivo, no





Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2599

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento n. 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE**:

I – **TORNAR PÚBLICO e HOMOLOGAR** o resultado final do processo seletivo de estagiários de nível médio para atuarem junto à **Promotoria de Justiça de Herval**, conforme listagem abaixo:

**RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

<b>Classificação</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>N. Inscrição</b>	<b>Nota Final</b>	<b>Desempate</b>	<b>Turno de estágio a que concorre</b>
1	NATANIELE DE ASSIS XAVIER	01	10,0		Manhã/Tarde

Herval, 25 de abril de 2019.

**CRISTIANE MARIA SCHOLL LEVIEN,**  
Promotora de Justiça Substituta da Promotoria de Justiça de Herval,  
Responsável pelo Processo Seletivo.